

Processo n.: @REP 20/00065095

Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades envolvendo o Termo de Cooperação Técnica n. 001/2018 firmado com associação privada - Fornecimento de vale-alimentação por meio de cartões magnéticos

Interessado: Aderson Flores

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1003/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015, acerca de possíveis irregularidades no Termo de Cooperação Técnica n. 001/2018, da Câmara Municipal de Palhoça, cujo objeto consiste na operacionalização do cartão magnético de vale-alimentação através da FACISC.

2. Determinar ao gestor da Câmara de Palhoça que se abstenha de prorrogar o prazo de vigência atual do Termo de Cooperação Técnica n. 1/2018, devendo providenciar a realização do necessário procedimento licitatório para ensejar nova contratação após o término do convênio vigente.

3. Dar ciência desta Decisão, ao Ministério Público de Contas e à Câmara Municipal de Palhoça.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 21/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC